

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL – IGS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL – IGS, doravante designado pela sigla IGS, é pessoa jurídica de direito privado, em forma de associação, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Lavras, Minas Gerais, situado no Departamento de Administração Pública (DAP) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), campus sede, CEP 37.200-900, regido pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pelas demais legislações aplicáveis e pelo presente Estatuto devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O IGS funcionará por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: O IGS é constituído por pesquisadores e pesquisadoras de formação interdisciplinar com foco no desenvolvimento epistemológico da gestão social, nas práticas de ensino e de comunicação pública desta área de conhecimento.

CAPÍTULO II – OBJETO E FINALIDADES

Art. 2º - O IGS tem como objetivos gerais:

- I.** Realizar pesquisas, ensino, assessorias, consultorias e comunicação pública da área de conhecimento científico em gestão social.
- II.** Atuar como organismo de pesquisa e de assessoria, podendo produzir estudos, material educativo sobre gestão social e suas áreas correlatas, tais como economia social e solidária, cooperativismo popular, dentre outras, analisar e divulgar informações sobre essa área de conhecimento científico nas esferas públicas.
- III.** Promover ações direcionadas para o fortalecimento da democracia participativa e/ou deliberativa, bem como estimular o exercício da cidadania deliberativa, buscando consolidar os direitos civis, políticos, sociais e republicanos.
- IV.** Organizar, incentivar, participar e promover a realização de cursos, eventos, congressos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, material educativo, audiovisual, entre outras atividades, que tenham por foco contribuir com os objetivos, finalidades e áreas de interesse do IGS.
- V.** Estimular a participação da sociedade civil organizada nos processos de formação de esferas públicas temáticas, por meio de fornecimento de informações fundamentadas no conhecimento científico, no sentido de se tornarem capazes de influenciar decisões políticas voltadas para a construção do bem comum e do interesse público.
- VI.** Elaborar e executar projetos de desenvolvimento territorial e socioambiental em que a sociedade seja protagonista das ações públicas e que contribuam para a realização dos interesses comuns.
- VII.** Promover ações sociais a favor: do meio ambiente; do patrimônio público, artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e social; do equilíbrio climático; da economia social, solidária e do cooperativismo popular; dos movimentos sociais; dos direitos de grupos raciais, de gênero, étnicos ou religiosos; da ética, da paz, da cidadania deliberativa e dos direitos humanos; da democracia participativa e da deliberativa e dos valores éticos universais.

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, o IGS poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O direito de participar como associado do IGS é concedido a pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que venham a contribuir para a consecução dos objetivos e finalidades do IGS.

Art. 5º - O IGS é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I.** Associado fundador,
- II.** Associado contribuinte,
- III.** Associado institucional,
- IV.** Associado Voluntário.

Parágrafo Único - O IGS poderá ter um número ilimitado de **voluntários**, que venham a participar das atividades de forma espontânea, conforme necessidade estabelecida pelo IGS e legislação específica.

Art. 6º - É associado **fundador**, pessoa física, que tenha contribuído com a criação do IGS, presente na assembleia de constituição.

Art. 7º - É associado **contribuinte**, pessoa física ou jurídica, que contribua financeiramente para a manutenção das atividades do IGS, de forma contínua e periódica, respeitado o valor mínimo anual estabelecido pela Assembleia Geral.

Art. 8º - Na categoria de associado **institucional** pode ser incluída toda pessoa física ou jurídica, podendo incluir os associados desta, que venham a formar acordos escritos de parcerias voltados à consecução dos objetivos e finalidades do IGS, podendo estar isentas do pagamento de anuidades.

Art. 9º - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Art. 10º - É facultado à Assembleia Geral do IGS a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente estatuto.

Art. 11 - Para ingressar no quadro de associados(as) do IGS, o(a) candidato(a) deverá ser docente de ensino superior, estudante de pós-graduação, pesquisador(a) em instituições públicas e/ou privadas, ou ainda pessoas que se identifiquem com a gestão social e suas práticas, bem como com as atividades compatíveis com as finalidades do IGS.

Parágrafo único: O (a) candidato(a) à associado(a) deverá ter idoneidade moral, reputação ilibada e não ter, nos últimos 10 anos, sofrido penalidade administrativa grave e não ter sido condenado(a) por qualquer crime, com trânsito em julgado, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 12 - A admissão de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao IGS, deverá ser feita por meio de solicitação formal da pessoa interessada, com concordância plena e expressa com as condições estabelecidas no presente Estatuto, Regimento Interno e Código de Conduta, entre outros instrumentos do IGS, e dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Art. 13 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou situação financeiro do IGS, será passível de sanções da seguinte forma: advertência por escrito; pagamento de multa; determinada em regimento interno; suspensão dos seus direitos por tempo determinado; exclusão do quadro de associados.

Art. 14 - A definição da sanção será proporcional à falta cometida pelo associado, após avaliação da Diretoria Colegiada, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. A sanção será elaborada pela Diretoria Colegiada, formalizada pessoalmente ou por via postal, ambas com termo ou aviso de recebimento, informando os motivos da decisão.

Art. 15 - Perdurando o fato que provocou a sanção, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação da Diretoria Colegiada.

Art. 16 - Na hipótese de reincidência de transgressões de menor grau no período de doze (12) meses corridos, a Diretoria Colegiada poderá estabelecer reunião específica para o processo de exclusão do associado.

Art. 17 - Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante a Diretoria Colegiada.

Art. 18 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três (03) anos de afastamento.

Art. 19 - Para demissão espontânea, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de mensagem eletrônica dirigida à secretaria do IGS. Enquanto o desligamento involuntário será resultante de decisão da Diretoria Colegiada, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 20 - São direitos do(a) associado(a):

- I.** usufruir das atividades oferecidas pelo IGS,
- II.** participar das assembleias, com direito à manifestação,
- III.** manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do IGS,
- IV.** contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas,
- V.** aos associados **fundadores e contribuintes**, submeter-se ao processo eletivo, votar e ser votado.

Art. 21 - São deveres do(a) associado(a):

- I.** acatar as decisões das assembleias,
- II.** atender aos objetivos do IGS,
- III.** zelar pelo nome do IGS,
- IV.** participar das atividades do IGS,
- V.** pagar anuidades, segundo sua categoria,
- VI.** manter em dia o pagamento das contribuições assumidas.
- VII.** não falar em nome do IGS, sem autorização da Diretoria Colegiada.
- VIII.** manter seus dados atualizados no registro do IGS.

CAPÍTULO VI – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 22 - A estrutura organizacional do IGS é constituída por associados, na forma deste estatuto e que compõem os diversos órgãos administrativos.

Art. 23 - São órgãos do IGS:

a) Deliberativos:

- I – Assembleia Geral,
- II – Diretoria Colegiada,
- III – Conselho Fiscal.

b) Consultivo:

- I – Conselho Consultivo

Parágrafo Único - A Diretoria Colegiada poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, câmaras técnicas, secretarias, departamentos, grupos de trabalho, ou outros, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do IGS, que deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelas resoluções ou Regimento Interno que venham a ser elaborados.

Art. 24 - Os associados e os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo IGS, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - É vedada a distribuição de lucros e quaisquer outras vantagens aos Associados ou Conselheiros, pelo exercício de suas funções.

Art. 25 - Os Conselheiros dos órgãos administrativos e colegiados podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou Diretor ou a responsabilidade pelos atos praticados durante o exercício do seu cargo.

CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do IGS, soberana em suas decisões, dela participando com direito a voz e voto os associados no gozo de seus direitos segundo os termos do presente Estatuto e, facultativamente, o Regimento Interno.

Art. 27 - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, presencial e/ou virtualmente, em 1ª convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros, diretores e dos associados e, em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados, Diretores e Conselheiros, deliberando por maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelos Diretores Colegiados do IGS, publicada preferencialmente no site oficial na *internet* do IGS e por e-mail no endereço eletrônico cadastrado pelo associado, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização, salvo eleição.

Parágrafo Segundo - O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo, presencial e/ou virtual) e pauta e/ou endereço da plataforma disponível em rede (*on line*) para a realização.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:

- a)** pelos Diretores,
- b)** por um quinto (1/5) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 28 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I.** apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras da Diretoria Colegiada, relativo ao exercício findo, preferencialmente após parecer do Conselho Fiscal;
- II.** apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pela Diretoria Colegiada;
- III.** eleger os membros da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto;
- IV.** avaliar os resultados dos trabalhos das comissões *ad hocs*.

Art. 29 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I.** aprovar alteração de estatuto;
- II.** destituir os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal;
- III.** deliberar sobre a dissolução e/ou extinção do IGS;
- IV.** deliberar sobre qualquer matéria de interesse do IGS para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os itens I e II é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem metade mais um dos associados votantes, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados votantes na 2ª convocação, realizada, no mínimo, 15 (quinze) minutos depois da primeira convocação.

CAPÍTULO VIII – DIRETORIA COLEGIADA

Art. 30 - A Diretoria Colegiada é o órgão administrativo do IGS, composto por 09 (nove) membros titulares e, facultativamente, 4 (quatro) suplentes.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Colegiada terão mandato de quatro (04) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez para a mesma atribuição.

Art. 31 - A Diretoria Colegiada reunir-se-á, preferencialmente, mensalmente para avaliação das atividades do IGS, deliberações necessárias à condução dos trabalhos, aprovação dos planos de ação e os balancetes mensais e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de um de seus membros ou pela maioria, consignando em ata suas decisões.

Parágrafo Único - A Diretoria Colegiada deliberará por maioria simples (presencial ou remotamente), podendo o voto ser eletrônico, manifestado em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da aprovação ou reprovação do assunto proposto.

Art. 32 - Compete a Diretoria Colegiada:

- I.** administrar o IGS, desenvolvendo projetos/programas;
- II.** definir sua forma de organização e funcionamento;
- III.** elaborar o Regimento Interno, facultativamente, atos normativos, facultativamente, e o relatório anual de suas atividades;
- IV.** propor alterações no presente estatuto;
- V.** criar outros órgãos de apoio e de caráter operacional, bem como comissões *ad hocs* para estudos específicos;
- VI.** constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;
- VII.** propor a criação de outras categorias de associados;
- VIII.** decidir sobre admissão e desligamento de associados;
- IX.** propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao IGS, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
- X.** realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembleia Geral;
- XI.** observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- XII.** adotar práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- XIII.** decidir sobre as manifestações de ouvidoria;
- XIV.** Representar judicial e extrajudicialmente seus associados, podendo atuar em processos judiciais, administrativos no Brasil e/ou no exterior.

Parágrafo Único - A formação do quadro funcional do IGS, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Diretoria Colegiada.

Art. 33 - A Diretoria Colegiada poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

- I.** serviços de voluntariado,
- II.** realização de eventos, congressos, seminários, feiras, entre outros,
- III.** grupos de estudos e pesquisas,
- IV.** demais atividades de interesse dos associados, que não firam os princípios e objetivos do IGS.
- V.** ouvidoria

Art. 34 - Compete aos membros da Diretoria Colegiada:

- I.** representar o IGS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do IGS;
- II.** convocar as reuniões do Diretoria Colegiada e Assembleia Geral Ordinária e extraordinária, salvo quando presente conflito de interesse;
- III.** compete a decisão em todos os assuntos que envolvam questões legais "*ad judicium et extra judicium*", podendo contratar consultoria, apoio, parecer, e afins, para atender a finalidade do IGS e atividades afins.
- IV.** Após recebimento pela ouvidoria, analisar e encaminhar as manifestações a Diretoria Colegiada.
- V.** Separadamente ou em conjunto:
 - a)** assinar contratos e constituir procuradores "*ad judicium*" e "*ad negotia*", especificando os poderes e prazos nos respectivos instrumentos;
 - b)** abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;

- c) assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o IGS,
- d) propor planos de ação para a área Administrativo e financeiro,
- e) propugnar pelo alcance dos objetivos do IGS,
- f) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,
- g) propor planos de ação,

Art. 35 - Os membros da Diretoria Colegiada não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX - CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O IGS terá um Conselho Fiscal, composto de três (03) membros titulares e, facultativamente, três (03) suplentes, com mandato, preferencialmente, concomitante ao da Diretoria Colegiada.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reconduzidos para a mesma atribuição.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, preferencialmente, uma vez por semestre ou, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Colegiada ou sempre que as ações do IGS venham a requerer, opinando sobre os relatórios de gestão, financeiro e/ou contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, podendo emitir pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** examinar e proferir parecer sobre as prestações de contas, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- II.** opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de gestão, financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pela Diretoria Colegiada;
- III.** examinar os livros de escrituração do IGS;
- IV.** acompanhar o controle patrimonial, cumprindo os critérios e normas legais;
- V.** acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- VI.** convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VII.** solicitar informações sobre a situação econômica e financeira do IGS.

Parágrafo Único - É prerrogativa do Conselho Fiscal, justificadamente e desde que previsto em orçamento, a contratação de auditoria externa para avaliação das contas e balanço do IGS, em cumprimento aos dispositivos legais.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 38 - O Conselho Consultivo é composto por representantes de entidades sociais, de instituições representativas de classe, de outras organizações do Terceiro Setor, de empresas públicas, acadêmica, técnicos de notório saber, pessoas físicas e jurídicas que possam contribuir com a finalidade do IGS, que integrem ou não o quadro de associados institucionais, convidados pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo Único - É prerrogativa da Diretoria Colegiada o convite e a destituição de integrantes do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES

Art. 39 - A Diretoria Colegiada do IGS convocará Assembleia Geral Ordinária a cada quatro (4) anos, para a eleição da Diretoria Colegiada e, facultativamente, Conselho Fiscal, sendo que a primeira eleição deverá ocorrer na assembleia de fundação para a Diretoria Colegiada.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita no sítio oficial na *internet* do IGS e por correio eletrônico cadastrado pelo associado, onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três associados indicados, devendo a publicação ser feita no mínimo 20 (vinte) dias antes das eleições.

Parágrafo Segundo - Somente poderão ser candidatos os associados que sejam pessoas físicas, fundadores e/ou contribuintes, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e adimplentes com as contribuições e anuidades junto ao IGS até 60 (sessenta) dias antes das eleições.

Parágrafo Terceiro - Cada associado terá direito a um voto.

Art. 40 - O registro das chapas deverá ser feito, conforme regimento interno aprovado pela Diretoria Colegiada, com, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da eleição.

Parágrafo Único - A divulgação da chapa deverá ser realizada com, no mínimo, uma semana de antecedência à eleição através do envio por correio eletrônico cadastrado pelo associado eleitor e deverá conter, no mínimo, o nome dos integrantes da chapa e a indicação do cargo pretendido por cada um.

Art. 41 - A eleição deverá ocorrer no final do mandato e a posse ocorrerá, preferencialmente, no dia da eleição.

CAPÍTULO XII – DO PATRIMÔNIO

Art. 42 - Constituem patrimônio do IGS:

- I.** As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis.
- II.** Os bens móveis ou imóveis por ele adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as receitas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.
- III.** Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros ou associados.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio do IGS, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

Parágrafo Segundo - Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de valor superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, somente poderão ser alienados por decisão da Diretoria Colegiada, após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do IGS.

CAPÍTULO XIII – DAS RECEITAS

Art. 43 - Constituem receitas do IGS:

- I.** Recursos financeiros, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados, bem como de outras entidades públicas ou privadas.
- II.** Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais.
- III.** As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria.
- IV.** As receitas resultantes da prestação de serviços, cursos, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos.
- V.** As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União, Estado e/ou município ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta, dessas esferas.
- VI.** Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações, debêntures, fundos de sua propriedade e de seu patrimônio.
- VII.** As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital.
- VIII.** As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica.
- IX.** Outras contribuições e taxas diversas.

Parágrafo Primeiro - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do IGS, deverá ser precedido de avaliação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - As receitas auferidas pelo IGS serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do IGS, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo IGS.

Parágrafo Quarto - É vedada a remessa ou transferência de recursos do IGS para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

Parágrafo Quinto - O IGS poderá constituir Fundos específicos para atendimento de suas finalidades, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

CAPÍTULO XIV - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 44 - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Colegiada do IGS, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo - O IGS poderá promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, caso venha a firmar termo de parceria com órgão público, nos termos na Lei 9.790/99.

Parágrafo Terceiro - O IGS deverá realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e a legislação específica aplicável.

CAPÍTULO XV - DOS REGISTROS

Art. 45 - O IGS manterá os seguintes registros:

- I.** Presença das assembleias.
- II.** Registros fiscais e contábeis, de acordo com a legislação própria,
- III.** Demais registros exigidos pelas legislações.

Art. 46 - Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, inclusive sob forma digital.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - Os integrantes da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções, conforme previsão do parágrafo primeiro deste artigo, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer distribuição de lucro ou vantagens pelos cargos exercidos junto ao IGS.

Parágrafo Primeiro - Na conformidade legal e havendo interesse para o IGS, este poderá instituir remuneração para os dirigentes da associação que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo Segundo - Todos os dirigentes e colaboradores que atuarem em serviço do IGS poderão ser ressarcidos das despesas realizadas para a execução das respectivas atividades, na conformidade dos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 48 - O IGS dissolver-se-á e/ou extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução e/ou extinção do IGS, o seu patrimônio poderá ser transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e que tenha o mesmo ou semelhante objeto social do IGS.

Art. 49 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria Colegiada.

Lavras, 25 de novembro de 2022.

Presidente da Assembleia

Secretária da Assembleia

Visto:

Dr. André Maciel Pereira

OAB/MG nº 208777